



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2010
(Da Comissão de Legislação Participativa)

SUG nº 214/2010
(Do Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul)

Altera o art. 299 do Código Eleitoral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 299 do Código Eleitoral passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 299.

Pena – reclusão de três a seis anos, e pagamento de cem a trezentos dias-multa. (NR)”

Sala das Sessões, em 9 de novembro de 2010.

Deputado PAULO PIMENTA
Presidente